Despacho:	Secretária Geral
PROTOCOLO DA SESSÃO Nº 527/17 LV. Fls DATA 21 / 11 / 17.	Data: ____/____/____Hora____:____ Protocolo Nº:_____

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 010/2017

De 04 de Dezembro de 2017.

AUTORIA: Vereador Fernando de Melo Quintanilha/PRB; Vereador Sandro Lúcio Aleixo/PP; Vereador Leonardo Leite Ribeiro/PMDB; Vereador Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão/PMDB; Vereadora Marilene Teresinha Estefano/PMDB; e Adelar Fusinato/DEM

"Institui a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar e dá outras providencias".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão de _____ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Câmara Municipal de Água Boa, Estado do Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os parlamentares, pelo exercício da atividade parlamentar a partir do ano de 2018.

REMESSA
Em 04 / 12 / 2017
Por despacho do Sr. Presidente faço
Remessa destes autos a C. Única

Parágrafo único: A verba de que trata o caput será paga mensalmente no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), nos termos do §11, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º- A verba indenizatória será paga até o dia 30 de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, será efetuado através de dotação orçamentária própria.

§1º – O parlamentar que receber a verba indenizatória devera bimestralmente apresentar relatório das atividades desempenhadas, comprovantes de despesas como conta de celular, combustível, peças, hospedagem, e ou outros, não necessariamente ao valor total percebido.

Art. 3º - A verba que trata o caput será para custeio da atividade parlamentar externa, de forma compensatória ao não recebimento de diárias para custeio de alimentação, hospedagem, viagens, e outras despesas oriundas dentro do município eleito.

§1º Não será admitido gastos com propaganda que qualquer espécie;

§2º As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com a referência a estas despesas em especial, com referência a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, NÃO transfere à Câmara Municipal de Água Boa ou ao Município a responsabilidade pelo pagamento.

§3º Para viagens fora do domicilio eleitoral os vereadores e presidente farão jus ao recebimento de diárias com base em resolução vigente.

Art. 4º - Os parlamentares terão direito ao recebimento da verba Indenizatória nos períodos de recesso parlamentar.

Art. 5º - O Parlamentar Titular do mandato perderá o direito à verba indenizatória de que trata está Lei quando:

I – O Vereador que deixar de apresentar relatório previsto no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

II – O Vereador afastado para tratar de interesse particular, doença, ou por qualquer outro motivo que o afaste de suas atribuições.

Art. 6º - A Verba Indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário José Nogueira Paniago, aos 04 de dezembro 2017

JUSTIFICATIVA

ORAL

Fernando de Melo Quintanilha

PRB

Sandro Lúcio Aleixo

PP

Leonardo Leite Ribeiro

PMDB

Joaquim dos Anjos Ferreira da Paixão

PMDB

Marilene Teresinha Estefano

PMDB

Adelar Fusinato

DEM

Renato Beraldo

PSD